



Nº ECE-079/2005

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E, DE OUTRO LADO, A AGÊNCIA ESTADO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS EM TEMPO REAL POR MEIO DE TERMINAIS DE COMUNICAÇÃO.

A **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS**, doravante denominada **ELETROBRÁS**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, 66 - 14º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução 505/2003, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 11 dias do mês de agosto de 2003, ratificada nos termos da Resolução 028/2005, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 19 dias do mês de janeiro de 2005, neste ato representada por seus Presidente e Diretor, abaixo assinados; e

a **Agência Estado Ltda.**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, empresa com sede à Avenida Professor Celestino Bourrol, 68 – Bairro do Limão, São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 62.652.961/0001-38, neste ato representada por seus diretores e/ou procuradores infra assinados, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social, considerando:

a inexistência de licitação com base no inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 1993,

têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

O presente Contrato será regido pela Lei 8.666/93 publicada no D.O.U., de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, pela proposta da **CONTRATADA**, datada de 24 de agosto de 2004, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da **ELETROBRÁS**, formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **ELETROBRÁS** não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de informações de notícias em tempo real, operadas pela **Agência Estado Ltda.** como provedora do serviço de fornecimento de notícias, para serem disponibilizadas aos usuários da **ELETROBRÁS** através de terminais de Comunicação, conforme as condições, preços e prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá à **Agência Estado Ltda.** fornecer os seguintes módulos de serviço:

SERVIÇO	PONTOS
Manutenção Rede	14
Ae - News Realtime	13
Ae - Newspaper	9
Ae - Taxas	6
Ae - Mercado	2
Financhart Pessoa Jurídica	2
Bovespa	13
Bm&f	13
Spot Rates Full	10
Spot Metais e Moedas Gtis	3
Ae Setorial Energia Bc	13
Ae Setorial Química e Petroquímica Bc	13
Ae - Analise Política	9
Dinheiro Vivo	2



**CLÁUSULA QUARTA****DO PRAZO**

4. O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, a critério da **ELETROBRÁS** e mediante aceitação da **Agência Estado Ltda.**, mantidas as demais condições contratuais, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA**DOS PREÇOS E
FORMA DE PAGAMENTO**

5. O valor global deste contrato está estimado em R\$310.741,08 (trezentos e dez mil e setecentos e quarenta e um reais e oito centavos) e o preço mensal da prestação de serviços será de R\$25.895,09 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)
- 5.1. A **ELETROBRÁS** remunerará a **Agência Estado Ltda.** pelo fornecimento do serviço de notícias em tempo real, conforme descrito na cláusula terceira.
- 5.2. A **ELETROBRÁS** não pagará à **Agência Estado Ltda.** nenhuma outra taxa de instalação adicional, para recebimento das mensagens.
- 5.3. Nos preços acordados estão inclusos todos os tributos e impostos, além das despesas necessárias à execução dos serviços, no decorrer deste contrato.
- 5.4. As faturas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **ELETROBRÁS** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu prazo de vencimento
- 5.5. Será pago à **Agência Estado Ltda.**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido a contar do ateste dos serviços pelos representantes da **ELETROBRÁS**, o valor correspondente ao volume de licenças disponibilizadas e ativas durante o mês, conforme previsto nos itens 5. e 5.1 deste contrato.
- 5.6. A **CONTRATADA** apresentará à **ELETROBRÁS** as faturas referentes à sua remuneração, na forma estabelecida abaixo:

As faturas discriminarão, separadamente:

- a) valor da parcela a que se refere;
- b) especificação da cobrança;
- c) mês de referência;
- d) dia e mês de emissão da fatura;



- e) n.º do Contrato.
- f) Banco, agência e número da conta-corrente na qual deverá ser efetuado pagamento
- 5.7. Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissões em qualquer fatura, a **ELETROBRÁS** comunicará à **CONTRATADA** os valores a serem corrigidos e esclarecidos, pagando a parte não controvertida, se houver. Para a parte glosada a **CONTRATADA** emitirá nova fatura, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação.
- 5.8. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela **ELETROBRÁS** nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento, limitando a 10% (dez por cento) do valor não pago.
- 5.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Departamento de Comunicação Social - PRC da **ELETROBRÁS**, na Praia do Flamengo, 66 – Bloco A, 11º. Andar - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ.
- 5.10. Os pagamentos efetuados à **Agência Estado Ltda** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à cessão de direito de uso dos software e serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6. Em conformidade com a legislação vigente, os preços não serão reajustados nem repactuados nos 12 primeiros meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Da **ELETROBRÁS**:

- 7.1.1 Manter o controle da utilização do serviço.
- 7.1.2 Fornecer e administrar o ambiente operacional em que serão operados os terminais para recebimento das notícias em tempo real;



[Handwritten signature]

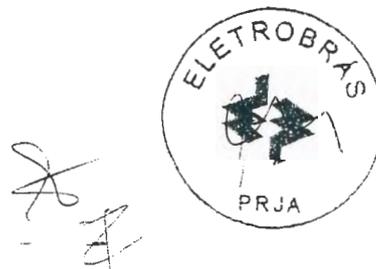


- 7.1.3 Disponibilizar condições para a instalação nas estações de trabalho, do software que permite o acesso ao serviço da **Agência Estado Ltda.** prestando os serviços de apoio técnico e sustentação aos usuários.
- 7.2 Da **Agência Estado Ltda.:**
- 7.2.1 Fornecer a **ELETROBRÁS** as senhas de utilização.
- 7.2.2 Treinar os empregados indicados pela **ELETROBRÁS**, quanto ao manuseio e potencialidade do serviço, dando condição para que estes possam exercer a função de disseminadores do serviço **Agência Estado Ltda.**
- 7.2.3 Garantir disponibilidade de acesso permanente de todas as licenças ativas contratadas durante o horário de funcionamento dos serviços.
- 7.2.4 Fornecer os pré-requisitos (software/sistema operacional) necessários à instalação do serviço.
- 7.2.5 Comunicar a **ELETROBRÁS** no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando houver indisponibilidade e/ou interrupção do serviço, informando os motivos e o tempo previsto para o restabelecimento da conexão.
- 7.2.6 Proceder, sempre que necessário ou solicitado pela **ELETROBRÁS**, as atualizações dos softwares, sem custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR TOTAL

8. Para efeitos legais o presente contrato tem o seu valor total estimado em R\$310.741,08 (trezentos e dez mil setecentos e quarenta e um reais e oito centavos) não havendo obrigatoriedade, por parte da **ELETROBRÁS**, em utilizar totalmente os recursos previstos.
- 8.1 As despesas decorrentes deste Contrato são originárias da conta nº 615.99.1.11.000-10017 e deverão ser debitadas ao Departamento de Comunicação Social - PRC.



CLÁUSULA NONA

**DO DESENVOLVIMENTO
DOS SERVIÇOS**

9. A **ELETROBRÁS**, no interesse da otimização dos trabalhos, poderá, de comum acordo com a **Agência Estado Ltda.**, alterar a disposição dos serviços constante na cláusula terceira, respeitado o valor total dos custos previstos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DEZ

DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

10. A **Agência Estado Ltda.** responderá pelo pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a ser criados e que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato, e respectivos adicionais incidentes sobre a remuneração por ela recebida, bem como pelo pagamento e recolhimento das obrigações sociais.
- 10.1 A **ELETROBRÁS** não será responsável pelo reembolso de multas, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias que forem devidas pela **Agência Estado Ltda.**

CLÁUSULA ONZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 11.1 A **Agência Estado Ltda.** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens da **ELETROBRÁS**.
- 11.2 A **Agência Estado Ltda.** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



- 11.3 Serão de responsabilidade da **Agência Estado Ltda.** as despesas com a elaboração dos programas e de produção das informações, cabendo a **ELETROBRÁS** as despesas decorrentes da transmissão das informações para os usuários conectados em sua rede.
- 11.4 Fica ajustado entre as partes que caberá a **ELETROBRÁS** adquirir tão somente os volumes reportados para atendimento às demandas de serviços contratados.
- 11.5 A **ELETROBRÁS** está ciente de que as informações, notícias ou dados transmitidos pelo serviço **Agência Estado Ltda.**, embora objeto de acurada verificação devem ser recebidos como indicadores e, como tal, sua utilização em transações comerciais, ou a qualquer outro título, não é de responsabilidade da **Agência Estado Ltda.**

CLÁUSULA DOZE

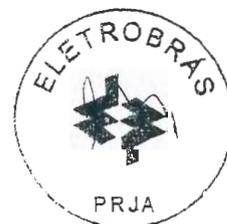
DA RESCISÃO

12. Os casos de rescisão do presente contrato, e suas conseqüências, serão regidos pelo disposto no art. 78 e os seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DAS PENALIDADES

13. Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **Agência Estado Ltda.** descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, a **ELETROBRÁS** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do citado valor;
- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **Agência Estado Ltda.**, garantida prévia defesa, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, multa esta não cumulativa com a estabelecida no item 13. deste Contrato;
- 13.2 No caso de não atendimento às chamadas para manutenção corretiva, dentro do prazo de 4 (quatro) horas, a **Agência Estado Ltda.** estará sujeita à multa correspondente a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor global do contrato estipulado na Cláusula Quinta, por hora de atraso;



- 13.3 No caso de o equipamento ficar sem possibilidade de utilização por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos imputáveis à **Agência Estado Ltda.**, tais como dificuldades técnicas para reparar defeitos e falta de peças de reposição, aplicar à **Agência Estado Ltda.** multa correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) do valor global do contrato estipulado na Cláusula Quinta - Preços, por hora de paralisação;
- 13.4. A **Agência Estado Ltda.** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado.
- 13.5. Para que a **Agência Estado Ltda.** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, tal como previsto no art. 393 do Código Civil, deverá comunicar sua ocorrência à **ELETROBRÁS**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso.
- 13.6. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **Agência Estado Ltda.**, as alegações de atraso por parte de seus eventuais fornecedores, exceto quando resultantes de causas previstas em 13.4. e respeitadas as disposições do item 13.5.
- 13.7 A aplicação de multa não eximirá a **Agência Estado Ltda.** da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

DA GESTÃO DO CONTRATO

14. A **Agência Estado Ltda.** e a **ELETROBRÁS** designarão seus representantes, aos quais serão deferidos poderes para gestão deste **Contrato**.

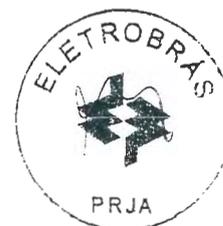
RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>1160</u>
Doc. <u>3594</u>

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

15. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de JANEIRO

de 2 005.



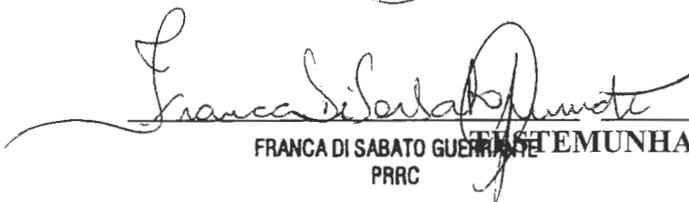
Silas Rondeau Cavalcante Silva
Presidente
ELETROBRÁS



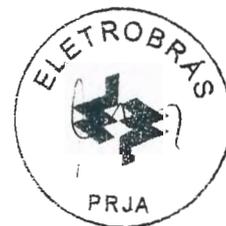
Rosa Maria Izidim
Diretora de Operações
CPF: 200.590.360-72 / RG: 581.012
CONTRATADA



Teófilo Mendonça Batista
Gerente Financeiro
CPF: 673.739.508-25 / RG: 11.567.771



FRANCA DI SABATO GUERRA
PRRC
TESTEMUNHAS



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **1161**
3594
Doc. _____

CTA-PR- 9536/2005

Doc.
000 752

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes – Anexo 2
Senado Federal
Ala Senador Alexandre Costa – Sala 17A - Subsolo
70165-900 – Brasília – DF

Senhor Senador,

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 0653/2005/CPMI-CORREIOS, de 25.8.2005, estamos encaminhando a V.Exa. todos os contratos, conforme lista abaixo, de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação, firmados entre 2000 e 2005, por esta Empresa, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos dessa Comissão.

<i>Empresa Contratada</i>	<i>Nº do Contrato</i>
Agência Estado Ltda.	ECE-079/2005
Fundação Comitê de Gestão Empresarial – Fundação COGE	ECE-116/2005
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	ECE-076/2005
VS Propaganda Ltda.	ECE-086/2005
Contemporânea Comunicação Ltda.	ECE-085/2005
Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	ECE-004/2004
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-H/2004 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-G/2004 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-F/2003 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-E/2003 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-D/2002 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-C/2002 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-B/2001 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349-A/2001 (Aditivo ao ECE-1349/2000)
Rede Interamericana de Comunicação S.A.	ECE-1349/2000

Estamos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

Respeitosamente,



ALOISIO VASCONCELOS
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1162
3594
Doc. _____